



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Coordenação de Planejamento da Contratação

Nota Técnica N.º 6/2024 - VGDF/SUAG/CPC

Brasília-DF, 25 de setembro de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral (SUAG),

Assunto: Razões e Contrarrazões Pregão Eletrônico nº 90008/2024

1. **CONTEXTO**

1.1. Trata-se de recurso interposto pela licitante **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 55.727.566/0001-01, (SEI Nº 151745616), por meio do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a desclassificação de proposta final apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2024 - CPC/SUAG/VGDF - com GRUPO ÚNICO - exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, cujo objeto é a **aquisição e instalação de kits de controle de acesso com fechadura e segurança externo com porteiro eletrônico a fim de atender a VICE-GVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF.**

2. **DAS FORMALIDADES LEGAIS**

2.1. Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 16 de setembro de 2024, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida na mesma data, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº 151745616), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

3. **RELATO**

3.1. Em 30 de agosto de 2024, foi iniciado o processo licitatório nº 90008/2024, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, UASG 927721, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à **aquisição e instalação de kits de controle de acesso com fechadura e segurança externo com porteiro eletrônico a fim de atender a VICE-GVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF.** O critério de julgamento foi estabelecido como o **menor preço por GRUPO ÚNICO**, composto por dois itens.

3.2. A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreram em sessão pública eletrônica, através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 16 de setembro de 2024. Ao final da disputa, a Pregoeira convocou a licitante **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA**, via chat, para envio da proposta final retificada, conforme exigência dos itens 4.1.7. e 6.7 do Edital mencionado.

3.3. Após a análise da proposta final de preços enviada, a empresa Recorrente foi desclassificada do grupo em questão por não atender às especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, sendo informada dessa decisão via chat:

UASG 927721

PREGÃO 90008/2024

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---------------------|---|
| pelo participante 55.727.566/0001-01 | 16/09/2024 11:52:13 | 55.727.566/0001-01. |
| Sistema para o participante 55.727.566/0001-01 | 16/09/2024 12:11:17 | Em análise a documentação enviada, foi verificada a discrepância entre as especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e na Proposta enviada. Tais inconformidades se enquadram como critério para desclassificação de proposta, uma vez que o Item 6.7 do edital É TAXATIVO 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; |
| Sistema para o participante 55.727.566/0001-01 | 16/09/2024 12:11:53 | Em continuidade foi verificado que a cláusula 1.4 do Edital informa que 1.4 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br e as constantes deste Edital e seus ANEXOS, prevalecerão as últimas. |
| Sistema para o participante 55.727.566/0001-01 | 16/09/2024 12:12:40 | A vista disso, em função da desconformidade acerca das informações técnicas prestadas entre a proposta enviada e a descrição contida no Termo de Referência e Edital a proposta será DESCLASSIFICADA |

3.4. Em ato contínuo, a Pregoeira convocou a segunda colocada do certame, empresa **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 48.511.241/0001-21, para negociação do valor ofertado. Posteriormente, foi solicitado o envio da proposta final retificada, conforme exigência dos itens 4.1.7. e 6.7 do Edital.

3.5. Após o recebimento e análise, a Pregoeira aceitou a proposta atualizada enviada pela empresa **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, uma vez que esta estava em conformidade com as exigências do Edital. Em seguida, a Pregoeira solicitou os documentos de habilitação, e a empresa foi habilitada de acordo com o item 7 do Edital.

3.6. No entanto, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no Edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, apresentando tempestivamente suas razões recursais no campo próprio do Comprasnet (documento SEI nº 151745616).

3.7. O prazo para contrarrazões iniciou-se em 20 de setembro de 2024, havendo manifestação tempestiva da empresa **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, CNPJ nº 48.511.241/0001-21, em 24 de setembro de 2024.

4. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

4.1. A Recorrente sustenta, em suma, que apresentou sua proposta em conformidade com o Edital e Termo de Referência, alegando que a Pregoeira não especificou claramente o motivo de sua desclassificação.

4.2. Além disso, a Recorrente argumenta que o erro no preenchimento de sua proposta não justificaria a desclassificação, caracterizando-o como um "erro formal" que não comprometeria a exequibilidade da oferta. Ainda sugere que a Pregoeira deveria lhe dar a oportunidade de correção da proposta por meio de diligência.

4.3. Ao final, requer a anulação de sua desclassificação; volta da fase do certame na aceitabilidade de proposta e a oportunidade da Pregoeira aplicar diligência para correção da proposta final.

5. DAS CONTRARRAZÕES

5.1. A empresa **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 48.511.241/0001-21, apresentou as suas contrarrazões tempestivamente (SEI nº 152005519).

5.2. A interposição das contrarrazões foi motivada, de forma resumida, com base nas seguintes alegações:

a) A empresa recorrente, **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 55.727.566/0001-01, não preencheu corretamente sua proposta final conforme o Item 4 do Edital (DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA), omitindo a especificação da marca dos equipamentos a serem ofertados.

b) Observa que a recorrente ofereceu um prazo de validade da proposta de 60 dias, sendo inferior ao estipulado em Edital, que é de 90 dias.

c) Expõe ainda em seu recurso que há vícios nos seguinte itens da proposta:

- *“Item 1.1 e 1.2: As especificações técnicas não estão de acordo com o edital, devido à Recorrente não comprovar em sua proposta comercial a autenticação por senha, biometria e cartão RFID de 125 kHz, com armazenamento de no mínimo 20.000 usuários. Além disso, não contemplando o fornecimento da Fechadura Eletroímã;*
- *Item 2.2: Na proposta não estão contempladas as 03 câmeras HDCVI, FULL COLOR compatíveis com o item 2.2 (Kit de Controle de Acesso).”*

5.3. Finaliza a recorrida solicitando que:

a) *“A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;*

b) *Seja mantida a decisão do Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa 55.727.566 FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA, conforme motivos elencados na presente Contrarrazão;*

c) *Caso a Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.”*

6. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.1. Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

6.2. Por oportuno, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

6.3. Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. O inciso I aplica-se a vícios os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

6.5. Conforme o item 6.7.2 do edital, a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas é **taxativa, não cabendo flexibilização quando tais exigências são descumpridas, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da**

vinculação ao instrumento convocatório.

6.6. No mesmo sentido, cita-se o art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta 'apta' a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

6.7. Por este motivo, ao permitir a classificação da Recorrente sem apresentar em sua proposta final a descrição detalhada do objeto em consonância com o que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.

6.8. O processo licitatório tem como objetivo primário assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. A manutenção de propostas tecnicamente inadequadas, ainda que a um preço competitivo, compromete a eficiência e a qualidade do serviço ou produto a ser contratado, violando o princípio da economicidade e o interesse público, conforme orientações constantes dos Acórdãos do TCU.

6.9. Com vistas a se evitar a aquisição de produtos de baixa qualidade, embora com preços menores, a Administração Pública define com precisão o objeto, especificando os parâmetros “mínimos” de desempenho e de qualidade do produto.

6.10. Diante disso, a especificação do objeto e seus parâmetros mínimos de aceitabilidade do produto estavam claros no presente Edital, corroborando com o que o doutrinador Marçal Justen Filho denomina em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* como: “definição teórica do padrão de qualidade mínima”, que consiste na solução teórica “em descrever, de modo abstrato, os atributos mínimos necessários, tomando em vista as características específicas do objeto da contratação”.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A Administração reiterou em diversos trechos do Edital em epígrafe as condições de participação, como demonstrado a seguir:

1. DO OBJETO

1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br e as constantes deste Edital e seus ANEXOS, prevalecerão as últimas.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital);

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2. Contudo, é possível observar que a recorrente não teve zelo em seguir as orientações contidas no Edital, apresentando na sua proposta final a descrição incompleta do objeto, sem as devidas especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e Edital de Licitação:

| Item | Descrição | Qty | R\$ Unitário | Valor Total |
|---------------------------------|--|------|--------------|-----------------|
| Grupo: Grupo 1 | | | | |
| 1 | FECHADURA DIGITAL - FECHADURA DIGITAL - FECHADURA DIGITAL MATERIAL: PVC EXPANDIDO , COMPRIMENTO: 150 MM, ALTURA: 100 MM, ALIMENTAÇÃO: BATERIA 12 A 18 VDC , TIPO ABERTURA: SENHA NUMÉRICA , CADASTRO: ATÉ 10 SENHAS DE ATÉ 5 DÍGITOS MARCA: INTELBRAS MODELO/VERSÃO: - | 2,00 | 2.290,00 | 4.580,00 |
| 2 | ACIONADOR ELETROMAGNÉTICO - ACIONADOR ELETROMAGNÉTICO - ACIONADOR ELETROMAGNÉTICO TIPO: FECHADURA , APLICAÇÃO: PORTEIRO ELETRÔNICO MARCA: INTELBRAS MODELO/VERSÃO: - | 1,00 | 2.229,99 | 2.229,99 |
| Valor total do grupo: | | | | 6.809,99 |
| Valor total da proposta: | | | | 6.809,99 |

O valor total dessa proposta é de R\$6.809,99 (seis mil e oitocentos e nove reais e noventa e nove centavos).

7.3. É possível observar ainda que as características fundamentais dos produtos ofertados foram omitidas, inviabilizando a análise de forma objetiva pela pregoeira.

7.4. Nessa situação, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no Edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os princípios da isonomia, da legalidade, da supremacia do interesse público e do julgamento objetivo, permanecendo inalterada a decisão que declarou desclassificada a empresa **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 55.727.566/0001-01, para o grupo único do presente Certame.

7.5. Em continuidade a a licitante **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA** alega a ausência de exposição dos motivos os quais ensejaram a sua desclassificação. Ocorre que tal afirmação é incompatível com os fatos uma vez que os motivos pertinentes à desclassificação em análise foram explicitados no chat de modo a continuar com a transparência do pretenso certame, conforme imagem a seguir:

Mensagem do Pregoeiro Item G1
Para 55.727.566/0001-01 - A vista disso, em função da desconformidade acerca das informações técnicas prestadas entre a proposta enviada e a descrição contida no Termo de Referência e Edital a proposta será DESCLASSIFICADA
Enviada em 16/09/2024 às 12:12:40h

Mensagem do Pregoeiro Item G1
Para 55.727.566/0001-01 - Em continuidade foi verificado que a cláusula 14 do Edital informa que 1.4 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br e as constantes deste Edital e seus ANEXOS, prevalecerão as últimas.
Enviada em 16/09/2024 às 12:11:53h

Mensagem do Pregoeiro Item G1
Para 55.727.566/0001-01 - Em análise a documentação enviada, foi verificada a discrepância entre as especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e na Proposta enviada. Tais inconformidades se enquadram como critério para desclassificação de proposta, uma vez que o Item 6.7 do edital É TAXATIVO 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
Enviada em 16/09/2024 às 12:11:17h

7.6. Por fim, é importante eslecer que os artigos citados pela licitante **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA** - no que tange à diligência - abarcam o conceito (e aplicabilidade) de exequibilidade de propostas. Entretanto em momento algum o valor referente à proposta apresentada fora questionado, dado que este NÃO ENCONTRA-SE INEXEQUÍVEL. Diante disso não há o que tecer sobre tal.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, considerando que a proposta da empresa FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA **não atendeu às especificações técnicas** do Edital, fundamento essencial para sua desclassificação, e que não há base legal para acatar a alegação de erro formal, conclui-se pela manutenção da decisão de desclassificação.

8.2. Requer-se, assim, o **indeferimento do presente recurso**, com a consequente continuidade do processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO

Pregoeira

CINTHYA TORRES MOTA

Equipe de Apoio

ELISABETE MOURA DE CARVALHO

Equipe de Apoio

SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO

Agente da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO - Matr.1712929-x, Agente de Contratação**, em 25/09/2024, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO - Matr.1712598-7, Pregoeiro(a)**, em 25/09/2024, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA TORRES MOTA - Matr.1712575-8, Membro da Equipe de Apoio ao Pregão**, em 25/09/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE MOURA DE CARVALHO - Matr.1712618-5, Membro da Equipe de Apoio ao Pregão**, em 26/09/2024, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152005643)
verificador= **152005643** código CRC= **C5C98F99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, anexo, 3º andar, ala oeste. - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>